

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022 – HOSPITAL ESTADUAL DE
LUZIÂNIA/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE
TERAPITA INTENSIVA (UTI), PARA O
HOSPITAL ESTADUAL DE
LUZIÂNIA/GO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO PATRIS E
INOVAR GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: INSTITUTO PATRIS, PARCEIRO PÚBLICO, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0002-21, situada à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziânia/GO, CEP 72.830-015, Hospital Estadual de Luziânia, neste ato representado por seu presidente Vittor Arthur Galdino, inscrito no CPF sob o n. 729.096.171-49, conforme Estatuto Social, por força do Contrato de Gestão nº 45/2022 (D.O. 13/06/2022).

CONTRATADA: INOVAR GESTÃO EM SAÚDE LTDA doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cartão de CNPJ sob o nº 18.165.435/0001-51, com sede na Av. Ministro Fernando Costa, nº 201-B, Qd. 13, Lote 26-A, Sala 03, Bairro Vila Nova, Ceres/GO, CEP 76300-000, e-mail: adm.inovargestao@gmail.com, (62) 99155-0533, neste ato representada por seu representante legal Maria das Graças Silva de Sousa, inscrita no CPF nº 939.590.601-49.

Por meio do presente instrumento, resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços, o qual será regido pela legislação vigente e pelas disposições constantes nas cláusulas que seguem:

- **DO OBJETO**

1. É objeto do presente contrato a **prestação de serviços médicos especializados em UTI, para disponibilidade de plantonistas e coordenador**, para atender as necessidades e dar suporte às atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE junto Hospital Estadual de Luziânia/GO, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 45/2022 — SES/GO), conforme processo administrativo de Carta Cotação e Proposta, anexos que fazem parte vinculante do presente instrumento.

1.1. Os serviços englobam a disponibilidade dos seguintes postos de trabalhos, para atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições e procedimentos, que deverão ser prestados 7x24 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, conforme demanda do Hospital:

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNI.	UNIDADE ¹	VALOR MENSAL
Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h	1	R\$2.153,00	Plantão	R\$64.590,00
Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h	1	R\$2.153,00	Plantão	R\$64.590,00
Médico Horizontal	1	R\$1.076,00	Diária	R\$32.280,00
Coordenador Médico/RT	1	R\$23.076,00	Mensal	R\$23.076,00
VALOR MENSAL				R\$184.536,00

(cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais)

1.2. 1.2. Para a completa e perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará todos profissionais e postos supracitados;

1.3. 1.3. Os serviços serão executados de acordo com as conveniências administrativas,

¹ Número de Plantão variável conforme o mês, considerado 30 dias para composição do custo neste instrumento de contrato

obedecendo ao cronograma de serviços elaborados para atender a necessidade do Hospital Estadual de Luziânia/GO.

- 1.4. 1.4. Os profissionais deverão utilizar vestimenta adequada, bem como crachá de identificação, conforme regulamentação específica;
- 1.5. 1.5. Os profissionais, durante todo período de trabalho, deverão obedecer aos padrões de decoro e austeridade que o local requer, sob pena de substituição no prazo de imposto pelo CONTRATANTE;
- 1.6. 1.6. Os serviços ora contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como na proposta de prestação de serviços, que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito.
- 1.7. 1.7. A CONTRATADA possui responsabilidade subsidiária no cumprimento das metas do Contrato de Gestão nº 45/2022 (Instituto Patris e SES/GO), devendo executar todos meios necessários para cumprimento das metas e obrigações relacionadas aos serviços prestados e pactuados neste termo contratual.
- 1.8. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus colaboradores;
- 1.9. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 1.10. A CONTRATADA deverá assumir todos danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;
- 1.11. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;
- 1.12. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, bem como apresentar relatório sempre que for solicitado;
- 1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,

licença, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- 1.14. Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- 1.15. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- 1.16. Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 1.17. Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente, principalmente aquelas relacionadas ao CREMEGO.
- 1.18. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- 1.19. Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o CONTRATANTE e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual;
- 1.20. Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada
- 1.21. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE);
- 1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão da CONTRATANTE até o dia 25 de cada mês,

contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA, com os seguintes itens obrigatórios:

1.23. Do plantão;

- Jornada de trabalho com horário;
- Assinatura do Responsável Técnico;
- Nome completo do profissional e número do CRM;
- Dia da semana do plantão.

Obs. A escala de plantão deve ser rigorosamente fiscalizada, para não constar ausências, rasuras ou quaisquer tipos de ilicitudes/fraudes.

1.24. A CONTRATADA deverá indicar representantes que para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, entre outras;

1.25. A CONTRATADA deverá garantir atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados na UTI, até sua alta definitiva;

1.26. A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

1.27. Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

1.28. Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema

de Regulação);

- 1.29. É vedada qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e CREMEGO;
- 1.30. A empresa contratada deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico contratado, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;
- 1.31. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade.
- 1.32. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;
- 1.33. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- 1.34. Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do Hospital;

1.35. A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação do corpo clínico em 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma; • Cédula de Identidade;
- C.P.F; • Comprovação de Escolaridade (Diploma, certificado...);
- Certificação de Especialidade;
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Certificado Digital compatível com o sistema de prontuário eletrônico da contratante;
- Cartão de Vacina (cópia individual).

1.36. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

1.37. O profissional médico horizontal deverá apresentar análise crítica mensal dos indicadores sob sua responsabilidade, tais como: Sepsis, Trombose Venosa Profunda, Tromboembolismo Pulmonar, e outros indicadores assistenciais que o gestor do contrato determinar. Bem como se torna responsável pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para como o corpo clínico médico da UTI. Caberá a este profissional a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência dos mesmos.

1.38. Os serviços médicos em uma UTI deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade.

1.39. A prestação do serviço deverá atender ao disposto na Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017 e toda regulamentação do Conselho de Classe.

- 1.40. Atender ao disposto na Resolução da ANVISA RDC Nº7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista.
- 1.41. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato.
- 1.42. A CONTRATADA deverá cumprir com as metas de produção e indicadores assistenciais vinculados ao Contrato de Gestão do Contratante, bem como o Edital de Chamamento Público nº 04/2022/SES/GO.
- 1.43. As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado, Conforme Acordo de Nível de Serviço – SLA, ANEXO - I.

- **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento e na proposta apresentada;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do contrato por parte da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em

desfavor da CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas em razão dos serviços prestados, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;

d) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE e do Hospital Estadual de Luziânia/GO, bem como às informações e documentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

e) Orientar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas e administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, bem como quanto a qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

f) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;

g) Apresentar tempestivamente os documentos, esclarecimentos, informações e providências solicitadas pela CONTRATADA para a execução do objeto deste instrumento;

h) Contribuir para o eficaz cumprimento do presente instrumento;

i) Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão n. 45/2022 – SEG/GO celebrado com o Estado de Goiás;

j) Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

k) Apurar, quantificar e deduzir do preço do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE, bem como realizar descontos do preço do contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pela CONTRATADA, do objeto avençado;

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento:

- a) Responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada, assumindo a responsabilidade técnica de suas atividades, sem garantia de êxito;
- b) São de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela;
- c) Manter durante todo o período de vigência deste instrumento todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta apresentada;
- d) Executar os serviços em atendimento aos interesses público;
- e) Atendente tempestivamente a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade, bem como encaminhar ao CONTRATANTE as intimações, notificações e outros documentos de comunicação, judicial ou administrativos, que sejam de interesse daquele;
- f) Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do CONTRATANTE, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde;

- g) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- h) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, normas de segurança e medicina do trabalho, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;
- i) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem vestimenta adequada e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;
- j) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do CONTRATANTE, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;
- k) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- l) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);
- m) Especificamente para os **serviços médicos**, a CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências regulamentadas pelos Conselhos de Classe e Ministério da Saúde.
- n) Apresentar à CONTRATANTE relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- o) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- p) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;

- q) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do CONTRATANTE (tanto interno, como externo);
- r) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- s) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo CONTRANTE, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- t) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- u) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- v) Notificar imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços, bem como a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- w) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- x) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles;

4. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

5. Caso o CONTRATANTE seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em

decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou por qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. A dotação orçamentária encontra-se vinculada àquela descrita na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 45/2022/SES/GO, respeitado a Programação de Desembolso Financeiro.

- **PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA**

7. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA receberá a contraprestação mensal de **R\$ 184.536,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais)**, sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão mencionado no objeto deste instrumento.

8. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato e em seu Anexo.

9. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao CONTRATANTE até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação, o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratado;
- d) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados

apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);

e) Comprovação de recolhimento de todas obrigações trabalhistas e tributárias relacionadas aos colaboradores, com apresentação da GFIP mensal e correspondentes comprovantes.

f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal; e

g) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

10. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11. Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por transação bancária em qualquer conta de titularidade da mesma.

12. O CONTRATANTE fará a retenção e todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

13. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da CONTRATADA, sendo vedado o seu repasse ao CONTRATANTE.

14. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pelo menor índice de inflação, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando porventura existir notificação extrajudicial para imputação de mora, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso.

- **DA FISCALIZAÇÃO**

15. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

CONTRATANTE	e-mail: diretoria@institutopatris.org.br Endereço: Avenida Alfredo Nasser, s/n Parque Estrela Dalva VII, Luziânia - GO, 72820-200
CONTRATADA	e-mail: inovar.gestaosaude@gmail.com telefone: 62 99155-0533

16. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte;

17. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

- **DA CONFICENDIALIDADE**

19. As partes do presente instrumento se obrigam, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo, durante a vigência e mesmo após o encerramento deste instrumento, sobre quaisquer dados, matérias, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos de si próprias ou de seus clientes, que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços objeto deste instrumento, ainda que não classificadas como "confidenciais", não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei, salvo caso de expressa ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa pela outra parte.

- **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, ÉTICA E POLÍTICA DE COMPLIANCE**

20. Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos em razão deste contrato serão confidenciais, se comprometendo as partes que tais dados não serão relevados ou usados para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas

ou compartilhadas por terceiros.

As partes se comprometem, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso em razão deste instrumento.

21. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato.

22. A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato, comprometendo-se a adotar os mais altos padrões éticos de conduta e de boa-fé na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

23. As partes declaram conhecer e garantem a observância aos preceitos das Leis n. 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção Brasileira), Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Código Penal e seus respectivos regulamentos, bem como que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção e qualquer ato que seja lesivo à administração pública, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

24. Nenhuma das partes poderá, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e colaboradores, direta ou indiretamente, oferecer, conceder ou prometer ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou qualquer tipo de vantagens (financeiras ou não financeiras) de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, tampouco influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

25. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

26. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará diretamente ou mediante contrato

de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

27. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal, bem como que atuarão de forma a evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses.

28. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

29. A CONTRATADA se obriga a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, bem como a responder por perdas e danos no caso de violação destas obrigações.

30. A CONTRATADA concorda em participar, por meio dos seus sócios, diretores e colaboradores, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste.

31. A CONTRATADA declara que não esteve e não está envolvida, direta ou indiretamente, com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a administração pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

32. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

33. A CONTRATADA se compromete a notificar prontamente o CONTRATANTE caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um dos seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

- **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

34. O presente Instrumento e seu Anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual havida entre as partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados relativos ao mesmo objeto.

35. O presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, bem como em relação do CONTRANTE à CONTRATADA, tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes, sendo que cada uma das partes se responsabiliza pelo cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que prestem serviços direta ou indiretamente uma à outra, bem como sobre as demais legislações que regem a sua atividade, inclusive a tributária.

36. Quaisquer casos não avençados ou não previstos neste instrumento serão, *a priori*, dirimidos por intermédio de consulta expressa e imediata frente ao CONTRATANTE, tudo com base na boa-fé, ética e legalidade.

37. A nulidade, omissão, invalidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente instrumento não afeta as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas, caso em que as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como viciada por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos, ou os mais próximos possíveis, jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria.

38. O não exercício de qualquer dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

39. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da outra parte, sendo que o presente Instrumento obriga não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

40. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou

execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia/GO, 13 de junho de 2022.

VITTOR
ARTHUR
GALDINO

Assinado de forma digital por VITTOR ARTHUR GALDINO
Dados: 2022.07.13 08:51:34 -04'00'

INSTITUTO PATRIS
CONTRATANTE

MARIA DAS GRACAS
SILVA DE
SOUSA:93959060149

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUSA:93959060149
Dados: 2022.07.13 09:09:59 -03'00'

INNOVAR GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Ass: _____

2) Nome: Ass: _____

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes pactuam o **Acordo de Nível de Serviço** o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados.

A métrica de qualidade será aferida por meio de sistema de pontos, onde o resultado definirá o valor a ser pago.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos corriqueiros na execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

A aplicação de glosas não implica na tramitação ou não de processo das penalidades previstas em Lei.

OCORRÊNCIAS

A análise das ocorrências será realizada pela equipe de fiscalização, previamente ao ateste de cada Nota Fiscal;

OCORRÊNCIA	PONTOS DE INFRAÇÃO
Participação ≤ 75% nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE	1
Participação ≤ 80% em reuniões de Gestão	1
Participação ≤ 80% em reuniões de comissões	1
Pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado.	2
Documentação: Não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido.	3
Escala prevista: até o 25º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço;	2
Plantão Descoberto: Independentemente do número de faltas e/ou horas descobertas.	3

% DE DESCONTO

Inconsistências	Glosa (%)
1 a 2 pontos	1% sobre o valor bruto da fatura mensal
3 a 5 pontos	2% sobre o valor bruto da fatura mensal
6 a 8 pontos	3% sobre o valor bruto da fatura mensal
9 a 11 pontos	4% sobre o valor bruto da fatura mensal
12 pontos +	5% sobre o valor bruto da fatura mensal

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Carta Cotação: N° 02/2022

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias após a data de envio

Valor Total Mensal: **R\$ 184.536,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais)**

Valor Total Global **R\$ 553.608,00 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscientos e oito reais)**

PROFISSIONAL	JORNADA	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MENSAL 30 DIAS	VALOR ESTIMADO 180 DIAS
MÉDICO PLANTONISTA	DIURNA 07:00 AS 19:00	1	R\$ 2.153,00	R\$ 64.590,00	R\$ 193.770,00
MÉDICO PLANTONISTA	NOTURNA 19:00 AS 07:00	1	R\$ 2.153,00	R\$ 64.590,00	R\$ 193.770,00
MÉDICO HORIZONTAL	DIARISTA	1	R\$ 1.076,00	R\$ 32.280,00	R\$ 96.840,00
MÉDICO COORDENADOR	4 HORAS DIÁRIA	1	X	R\$ 23.076,00	R\$ 69.228,00
TOTAL				184.536,00	R\$ 553.608,00

MARIA DAS GRACAS
SILVA DE
SOUSA:93959060149

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS SILVA
DE SOUSA:93959060149

Inovar Gestão em Saúde

**Carta Cotação
nº 02/2022**

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Ref. Processo 02/2022

O **INSTITUTO PATRIS**, atual gestor do Hospital Estadual de Luziânia (Contrato de Gestão nº 45/2022/SESGO), convidou por intermédio do processo em apreço, licitantes interessadas em fornecer produtos/serviços em caráter emergencial, visando a transição do Hospital Regional de Luziânia/GO.

Nestes autos foi licitada **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI**, que após fase de apresentação e análise técnica e financeira das propostas, foi constatada a coleta de preços, conforme Mapa de Preços que instruem os autos.

Como visto, participaram 03 (três) empresas, sendo que a proposta de menor preço da **INOVAR GESTÃO EM SAÚDE LTDA**.

Passando para a análise dos requisitos de habilitação, constata-se que a licitante **INOVAR GESTÃO EM SAÚDE LTDA** apresentou todos documentos exigidos, dentre eles:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- Documento de identificação do sócio;
- CND Municipal;
- CND Estadual;
- CND Federal;
- CNDT - TST
- Termo de ciência e concordância ao programa de integridade de compliance

Desta forma, constatado que a **INOVAR GESTÃO EM SAÚDE LTDA** sagrou-se vencedora, e também reconhecida a habilitação técnico-jurídica da mesma, HOLOMOGO a Carta Cotação 02/2022, conforme proposta vinculante.

A via original da presente decisão de habilitação, recebida e assinada pela Contratada, tem força legal de Ordem de Serviços, para início imediato, conforme prazos previstos no processo de cotação.

Luziânia/GO, 10 de junho de 2022.

VITTOR
ARTHUR
GALDINO:729
09617149

Assinado de forma
digital por VITTOR
ARTHUR
GALDINO:72909617149
Dados: 2022.06.10
09:26:01 -04'00'

Vittor Arthur Galдино
Presidente
INSTITUTO PATRIS

Carta Cotação
nº 02/2022

**CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE UNIDADE
DE TERAPIA INTENSIVA - UTI**

Luziânia/GO, 06 de junho de 2022.

Em nome do **INSTITUTO PATRIS**, atual gestor do Hospital Estadual de Luziânia (Contrato de Gestão nº 45/2022/SESGO), convidamos Vossas Senhorias para participarem do processo de seleção **emergencial** de inauguração/transição da supracitada unidade, localizada na Avenida Alfredo Nasser, s/n, Parque Estrela D'alva, VII, Luziânia/GO, CEP: 72820-00, conforme detalhamento técnico abaixo, submetendo as vossas respectivas propostas, contendo a melhor solução para atender a demanda, a partir da visita técnica facultativa à unidade.

Perfil da Unidade: Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2022, o Hospital Estadual de Luziânia possui edificação térrea dividida em alas. Possui 62 leitos gerais destinados à internação de pacientes adultos, e conta com 10 leitos de UTI bem como outros setores de suporte, distribuídos da seguinte forma:

INTERNAÇÃO	QUANTIDADE
Enfermaria Adulto Clínica	31 leitos
Enfermaria Obstétrica	08 leitos
Hospital Dia	04 leitos/poltronas
UTI Adulto	10 leitos
Centro Cirúrgico	03 salas
RPA	04 leitos
Consultórios Médicos na Emergência	02
Box de observação	09
Box de estabilização	02

CONTRATANTE: INSTITUTO PATRIS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.678.845/0001-40, Qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 9.994/2021, com sede na Rua Antônio João, 276, Sala 02, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-410 e Filial situada em Luziânia/GO, declarado gestor do **Hospital Estadual de Luziânia**, situado à Rua São Paulo, S/N, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, Luziânia-GO, CEP 72.803-110, por intermédio do Contrato de Gestão nº 45/2022.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Prestação de Serviços Médicos Especializados em Unidade de Terapia Intensiva, para gestão de recursos humanos de 10 (dez) leitos de UTI, para o Hospital Estadual de Luziânia.

Para atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições e procedimentos. Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, conforme demanda do Hospital.

Dimensionamento da equipe:

01 (um) Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h;
01 (um) Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h;
01 (um) Médico Horizontal;
01 (um) Médico Coordenador/Responsável Técnico.

Responsabilidades da Contratada:

A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus colaboradores;

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

A CONTRATADA deverá assumir todos danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, bem como apresentar relatório sempre que for solicitado;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente, principalmente aquelas relacionadas ao CREMEGO.

Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o CONTRATANTE e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual;

Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE);

A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão da CONTRATANTE até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA, com os seguintes itens obrigatórios:

- Data do plantão;

- Jornada de trabalho com horário;
- Assinatura do Responsável Técnico;
- Nome completo do profissional e número do CRM;
- Dia da semana do plantão.

Obs. A escala de plantão deve ser rigorosamente fiscalizada, para não constar ausências, rasuras ou quaisquer tipos de ilícitos/fraudes.

A CONTRATADA deverá indicar representantes que para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, entre outras;

A CONTRATADA deverá garantir atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados na UTI, até sua alta definitiva;

A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação);

É vedada qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e CREMEGO;

A empresa contratada deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico contratado, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;

O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação

acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade.

Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;

A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do Hospital;

A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação do corpo clínico em 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma; • Cédula de Identidade;
- C.P.F.; • Comprovação de Escolaridade (Diploma, certificado...);
- Certificação de Especialidade;
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Certificado Digital compatível com o sistema de prontuário eletrônico da contratante;
- Cartão de Vacina (cópia individual).

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

O profissional médico horizontal deverá apresentar análise crítica mensal dos indicadores sob sua responsabilidade, tais como: Sepsis, Trombose Venosa Profunda, Tromboembolismo Pulmonar, e outros indicadores assistenciais que o gestor do contrato determinar. Bem como se torna responsável pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos

indicadores para como o corpo clínico médico da UTI. Caberá a este profissional a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência dos mesmos.

Os serviços médicos em uma UTI deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade.

A prestação do serviço deverá atender ao disposto na Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017 e toda regulamentação do Conselho de Classe.

Atender ao disposto na Resolução da ANVISA RDC Nº7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista.

Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir com as metas de produção e indicadores assistenciais vinculados ao Contrato de Gestão do Contratante, bem como o Edital de Chamamento Público nº 04/2022/SES/GO.

GLOSAS

As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

Conforme Acordo de Nível de Serviço – SLA, ANEXO - I.

PRAZOS:

Envio de proposta para compras@institutopatris.org.br	10/06/2022, 09h (horário de Brasília)
Início da execução dos serviços	13/06/2022

VIGÊNCIA: O contrato advindo da presente Carta Cotação terá vigência de no máximo **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período em

caso de justificativa prévia, ou até que se conclua a nova licitação regular dos serviços em apreço.

PREÇO: No preço ofertado deverão estar incluídos todos os valores envolvidos, tais como, mão de obra, material de apoio, despesas de viagem e hospedagem, impostos e demais despesas administrativas. A apresentação de preços deverá ser feita de forma a conter o valor global para a totalidade do contrato. A interessada deverá apresentar em sua proposta a melhor solução para o objeto da contratação, razão pela qual se justifica a sugestão da proponente em visitar a unidade.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Para habilitar na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- j) registro ou inscrição na entidade profissional competente, caso compatível com objeto;

k) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

PROGRAMA DE INTEGRIDADE/COMPLIANCE: Os interessados em participar da presente concorrência deverá declarar ciência e concordância com o Programa de Integridade do Instituto Patris, conforme modelo abaixo:

“Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declaro que obtive acesso ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE, bem como do Código de Conduta Profissional do INSTITUTO PATRIS e estou ciente de todos os seus termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo a cumpri-los durante a minha prestação de serviços.

Declaro estar ciente de que eventual violação de minha parte a qualquer regra de conduta objeto deste Código poderá culminar na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Declaro que tenho total conhecimento quanto minha obrigação de registrar ao setor de compliance toda e qualquer irregularidade que chegue ao meu conhecimento.

Por ser verdade, assino o presente termo, adquirido juntamente com o inteiro teor do PROGRAMA DE INTEGRIDADE supracitado, cuja íntegra virtual também se encontra disponível no intranet da Organização Social, através do site www.institutopatris.org.br/compliance.

Local, Data / / .

Assinatura do Colaborador”

DISPOSIÇÕES FINAIS: Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

Luziania, 06 de junho de 2022.

**Setor de Compras
INSTITUTO PATRIS**

ANEXO IV – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes pactuam o **Acordo de Nível de Serviço** o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados.

A métrica de qualidade será aferida por meio de sistema de pontos, onde o resultado definirá o valor a ser pago.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos corriqueiros na execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

A aplicação de glosas não implica na tramitação ou não de processo das penalidades previstas em Lei.

OCORRÊNCIAS

A análise das ocorrências será realizada pela equipe de fiscalização, previamente ao ateste de cada Nota Fiscal;

OCORRÊNCIA	PONTOS DE INFRAÇÃO
Participação ≤ 75% nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE	1
Participação ≤ 80% em reuniões de Gestão	1
Participação ≤ 80% em reuniões de comissões	1
Pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado.	2
Documentação: Não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido.	3
Escala prevista: até o 25º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço;	2
Plantão Descoberto: Independentemente do número de faltas e/ou horas descobertas.	3

% DE DESCONTO

Inconsistências	Glosa (%)
1 a 2 pontos	1% sobre o valor bruto da fatura mensal
3 a 5 pontos	2% sobre o valor bruto da fatura mensal
6 a 8 pontos	3% sobre o valor bruto da fatura mensal
9 a 11 pontos	4% sobre o valor bruto da fatura mensal
12 pontos +	5% sobre o valor bruto da fatura mensal

De: Inovar Gestão <inovar.gestaosaude@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 9 de junho de 2022 01:40
Para: compras@institutopatris.org.br
Assunto: Re: CARTA COTAÇÃO - RH UTI - HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIANIA
Anexos: CERTIDÃO ESTADUAL.pdf; CERTIDÃO FEDERAL.pdf; CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf; CARTÃO CNPJ.pdf; CERTIDÃO FGTS.pdf; CND MUNICIPAL.pdf; CNH.pdf; Proposta Luziania.pdf; CONTRATO SOCIAL.pdf

Bom Dia!

Segue em anexo os documentos referente a Carta Cotação

Em qua., 8 de jun. de 2022 às 15:27, <compras@institutopatris.org.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Solicito proposta para a Carta Cotação anexa.

Obs. Encaminhar também a Documentação de Habilitação.

At,

COMPRAS

Instituto Patris

Prezado(a),

Apresento a CoorMed Gestão em Saúde e Serviços Médicos:

1 - Quem somos?

A gestão do presente projeto contará com equipe capacitada e liderada por:

Reyner Abrantes Stival – Médico - Atualmente é graduado em medicina pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUCGOIÁS -, pós-graduado em Residência Médica em Cirurgia Geral pelo Hospital de Urgências de Goiás - HUGO, e pós-graduado em Residência Médica em Cirurgia Plástica pelo Hospital das Forças Armadas - HFA. Especialista em Saúde da Família pela UnB. Ex-Supervisor do Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica – PROVAB. Cirurgião Plástico titulado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. Ex-Coordenador Médico do Hospital Estadual de Luziânia; Preceptor da Residência Médica de Cirurgia Geral do Hospital Regional do Gama – HRG.

2 - Objeto da prestação de serviço

Trata-se de sociedade empresarial de profissionais médicos de todas as especialidades (hoje em torno de 100 profissionais), organizados sob a forma de Pessoa Jurídica, coordenados pela equipe acima, para a prestação de serviços em plantões, evolução de pacientes internados, consultas ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, referência técnica, gestão e consultoria em saúde (trabalho em conjunto com o gestor de saúde).

Prestação de serviços terceirizados em outras profissões da área de saúde: enfermagem, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia e terapia ocupacional



3 – Serviços Prestados

- a) Escalas Médicas de Plantões e Horizontais elaboradas pela gestão técnica em conjunto com nossa empresa e GARANTIDA COBERTURA por período integral (24h por dia) nas especialidades acordadas;
- b) Prestação de serviços médicos em atenção primária (PSF e afins), conforme desejado pela gestão técnica;
- c) Consultas e Procedimentos especializados (urgência e eletivos) com GARANTIA DE EXECUÇÃO;
- d) Referências Técnicas, cargos de Diretoria e Coordenação médicos definidos em conjunto com a secretaria municipal de saúde ou instituição de saúde, segundo critérios a serem definidos;
- e) Prestação de Contas e Auditoria a serem realizados de acordo com frequência pré-estabelecida pela gestão;
- f) Definição de Indicadores de Eficiência e Excelência junto à gestão (ex: todos os médicos prestadores com curso de atualização em urgência (ACLS, ATLS, PALS) concluídos em até 2 anos).

3 – Abrangência

Dispõe-se à prestação de serviços médicos em unidades básicas/primárias, hospitalares e de urgência/emergência, consultas e procedimentos especializados de urgência e eletivos, consultoria e gestão em saúde.



4 - Plano de Ação

- g) Confecção de Contrato de Prestação de Serviços Médicos e de Profissionais de Saúde com as Pessoas Jurídicas sob a forma a ser definida pelo gestor. A proposta consiste em absorver os profissionais na localidade que sejam de interesse do gestor e complementar os serviços com profissionais trazidos pela CoorMed;
- h) Definição de cargos de direção e coordenação médicos e assistenciais das unidades;
- i) Confecção de escalas de serviço médico e de profissionais de saúde das unidades, regulação da demanda e organização da agenda de consultas e procedimentos especializados;
- j) Definição de critérios de prestação de contas, auditoria e indicadores;

5 - Valores Financeiros:

Analisando o mercado de serviço médico no país, nossas propostas revelam ECONOMIA DE CERCA DE 11% em média frente aos valores ATUALMENTE contratados como prestador de serviço terceirizado pelos municípios e instituições de saúde. Tal economia é possível pela gestão racional dos recursos e organização dos profissionais em empresas com economia de escala;

Redução substancial da folha de pagamento, levando-se em conta a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o contrato se dá como Pessoa Jurídica. A estimativa de ECONOMIA em relação à contratação de médicos via Pessoa Física é em TORNO DE 35-40%.

6 - Condições de Pagamento

- a) Repasse realizado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento ou em data a ser definida junto ao gestor, conforme cronograma posterior à prestação de serviços médicos;
- b) Pagamento APENAS aos serviços comprovadamente prestados;
- c) Controle de pagamento realizado pela empresa junto ao gestor;

7 - Observações

- Profissionais médicos que já prestem serviços serão integrados à escala e permanecerão em suas funções, caso seja de interesse da gestão.

- Profissionais médicos em vigência de contrato administrativo/RPA poderão mantê-lo, caso seja desejo da gestão. Recomendamos a migração para a prestação de serviços via Pessoa Jurídica, tendo em vista a ECONOMICIDADE importante.



8 – Telemedicina

A CoorMed é uma das empresas de gestão em saúde na vanguarda da transformação digital em sua área. Dentro da nossa gama de serviços em saúde, oferecemos soluções em **Telemedicina** e **Telessaúde** personalizadas, visando melhoria da qualidade no atendimento aos usuários do sistema de saúde e auxiliando instituições assistenciais em saúde a se tornarem mais eficientes e humanizadas através da inovação tecnológica

Oferecemos serviços médicos e de profissionais de saúde em redes conectadas que cooperativas ou isoladas e criando plataformas de saúde digital eficientes, personalizáveis, integradas e criptografadas conforme a demanda apresentada.

A **Telemedicina** pode ser definida como o conjunto de tecnologias e aplicações que permitem melhor conectividade no sistema de saúde, ligando hospitais, médicos e serviços de saúde. Através da **Telemedicina**, podemos auxiliar e promover o diagnóstico de pacientes à distância, indicar boas práticas em terapêutica e prevenção, qualificando e gerando excelência na assistência.

Define-se **Teleconsultoria** como a troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico. Modelado como interconsulta ou segunda opinião médica, no qual nossos especialistas poderão auxiliar os médicos solicitantes a decidir qual a melhor conduta no tratamento de seus pacientes, além de triar casos graves e que requeiram atenção intensiva.

Contamos com uma exclusiva plataforma para o intercâmbio de informações entre os médicos remotos e os médicos especialistas da **COORMED**, tanto em modalidades store- and-forward como on-line, acompanhados de videoconferência mono ou multiponto. Os atendimentos são nas modalidades de urgência/emergência, interconsultas eletivas (demanda reprimida e ou preventiva) e medicina ocupacional. A plataforma serve também para discussão e acompanhamento de casos clínicos e como ferramenta de auxílio ao diagnóstico.



9 – Locais de Atuação

- Plástica Brasilia – Brasília/DF;
- ATAC Serviços De Ambulância – Valparaíso/GO;
- R&E Cirurgia Plástica e Estetica Avançada – Águas Claras/DF;

Website: <http://www.coormed.med.br>



PARANÁ SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

Carta Cotação nº 02/2022

Dados da empresa:

Razão Social: RCZ1 CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 29.276.398/0001-75

Endereço: R SEBASTIAO SOUZA CORTES 1130 / SAO JOSE DOS PINHAIS – PR / CEP: 83.090-900

Contato: (41) 99186-8081 / (41) 99233-8081

E-mail: paranamedicinadotrabalho@gmail.com / comercial@pmt.med.br

CONTRATANTE: INSTITUTO PATRIS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.678.845/0001-40, Qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 9.994/2021, com sede na Rua Antônio João, 276, Sala 02, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-410 e Filial situada em Luziânia/GO, declarado gestor do Hospital Estadual de Luziânia, situado à Rua São Paulo, S/N, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, Luziânia-GO, CEP 72.803-110, por intermédio do Contrato de Gestão nº 45/2022.

PARANÁ SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Prestação de Serviços Médicos Especializados em Unidade de Terapia Intensiva, para gestão de recursos humanos de 10 (dez) leitos de UTI, para o Hospital Estadual de Luziânia. Para atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições e procedimentos. Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, conforme demanda do Hospital.

INTERNAÇÃO	QUANTIDADE
Enfermaria Adulto Clínica	31 leitos
Enfermaria Obstétrica	08 leitos
Hospital Dia	04 leitos /poltronas
UTI Adulto	10 leitos
Centro Cirúrgico	03 salas
RPA	04 leitos
Consultórios Médicos na Emergência	02
Box de observação	09
Box de estabilização	02
INVESTIMENTO MENSAL	R\$ 215.700,00

Dimensionamento da equipe:

01 (um) Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h;

01 (um) Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h;

01 (um) Médico Horizontal;

01 (um) Médico Coordenador/Responsável Técnico.

PARANÁ SAÚDE

OBSERVAÇÕES FINAIS

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Agradecemos mais uma vez, pela atenção.

Atenciosamente.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2022.

Matheus Evandro Ribeiro

REPRESENTANTE COMERCIAL

www.gruporcz.med.br

(41) 99185-2670

De: gerencia@rcz.med.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 08:04
Para: compras@institutopatris.org.br
Assunto: RES: CARTA COTAÇÃO - RH UTI - HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIANIA
Anexos: COTAÇÃO COMERCIAL.pdf

Bom dia, segue a proposta comercial conforme solicitado. Desde já me coloco a disposição.

Mario Severo

DIRETOR

(51) 3430-2333

gruporcz.med.br

PARANÁ MEDICINA EMPRESARIAL



PARANÁ MEDICINA DO TRABALHO

Cel: (51) 9-8240-6009.

De: compras@institutopatris.org.br <compras@institutopatris.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 15:28
Para: compras@institutopatris.org.br
Assunto: CARTA COTAÇÃO - RH UTI - HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIANIA

Prezados, boa tarde!

Solicito proposta para a Carta Cotação anexa.

Obs. Encaminhar também a Documentação de Habilitação.

At,

COMPRAS
Instituto Patris



PROPOSTA COMERCIAL

Carta Cotação nº 12/2022

Dados da empresa:

Razão Social: RCZ1 CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 29.276.398/0001-75

Endereço: R SEBASTIAO SOUZA CORTES 1130 / SAO JOSE DOS PINHAIS – PR / CEP: 83.090-900

Contato: (41) 99186-8081 / (41) 99233-8081

E-mail: gerencia@rcz.med.br

CONTRATANTE: INSTITUTO PATRIS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.678.845/0001-40, Qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 9.994/2021, com sede na Rua Antônio João, 276, Sala 02, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-410 e Filial situada em Luziânia/GO, declarado gestor do Hospital Estadual de Luziânia, situado à Rua São Paulo, S/N, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, Luziânia-GO, CEP 72.803-110, por intermédio do Contrato de Gestão nº 45/2022.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Prestação de Serviços Médicos Plantonistas para o Pronto Atendimento, Médico Visitador, Coordenador Médico e Médico Sobreaviso para Cirurgia Geral.

DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNIT	TOTAL
Visitas diárias aos pacientes internados na clínica médica e demais enfermarias do Hospital, evolução, pareceres médicos, avaliações, atendimento de intercorrências, acompanhamento clínico aos pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade, qualificado na área de Clínica Médica, 04 (quatro) horas por dia, de segunda a domingo, incluindo feriados.	2	950	R\$ 57.000,00
Plantão Presencial Diurno 12h	3	1890	R\$ 170.100,00
Plantão Presencial Noturno 12h	3	1890	R\$ 170.100,00
Coordenador Médico	1	10700	R\$ 10.700,00
Plantão sobreaviso 24hx7 - Cirurgião Geral, para enfermaria e UTI	1	2150	R\$ 64.500,00
Infectologia (Coordenação da CCIH; Pareceres e Ambulatório semanal) 12h/semana	1	MENSAL	R\$ 13.500,00
INVESTIMENTO TOTAL			R\$ 485.900,00



OBSERVAÇÕES FINAIS

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Agradecemos mais uma vez, pela atenção.

Atenciosamente.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2022.

Matheus Evandro Ribeiro

REPRESENTANTE COMERCIAL

www.gruporcz.med.br

(41) 99185-2670



PROPOSTA

Para a participação do certame em curso, apresentamos formalmente a proposta de prestação de serviços médicos especializado em UTI (Recursos Humanos Médico), contendo:

- 01 (um) Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h;
 - 01 (um) Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h;
 - 01 (um) Médico Horizontal;
 - 01 (um) Médico Coordenador/Responsável Técnico.
-
- Valor Mensal: R\$205.450,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)
 - Valor Total 90 dias: R\$616.350,00 (seiscentos e dezesseis mil reais e trezentos e cinquenta reais)

Atenciosamente

Rodrigo Rocha Lima Rodrigues

Goiânia, 08 de junho de 2022

PROPOSTA

Para a participação do certame em curso, apresentamos formalmente a proposta de prestação de serviços médicos especializado em UTI (Recursos Humanos Médico), contendo:

- 01 (um) Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h;
 - 01 (um) Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h;
 - 01 (um) Médico Horizontal;
 - 01 (um) Médico Coordenador/Responsável Técnico.
-
- Valor Mensal: R\$205.450,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)
 - Valor Total 90 dias: R\$616.350,00 (seiscentos e dezesseis mil reais e trezentos e cinquenta reais)

Atenciosamente

Rodrigo Rocha Lima Rodrigues

Goiânia, 08 de junho de 2022



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

DO COMPARATIVO DE PREÇOS, EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	INNOVAR GESTÃO EM SAÚDE	INSTITUTO VIVAT	PARANÁ SAÚDE	PREÇO PÚBLICO
1	01 (um) Médico Plantonista Diurno das 07h as 19:00h	SERVIÇO MENSAL	R\$ 64.590,00	X	X	R\$ 59.880,00
2	01 (um) Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h	SERVIÇO MENSAL	R\$ 64.590,00	X	X	R\$ 59.880,00
3	01 (um) Médico Horizontal	SERVIÇO MENSAL	R\$ 32.280,00	X	X	R\$ 33.000,00
4	01 (um) Médico Coordenador/Responsável Técnico.	SERVIÇO MENSAL	R\$ 23.076,00	X	X	R\$ 60.500,00
5	TOTAL	SERVIÇO MENSAL	R\$ 184.536,00	R\$ 205.450,00	R\$ 215.700,00	R\$ 213.260,00

Luziânia/GO, 31 de maio de 2022

DIEGO VILELA

Gerente de Compras

Instituto Patris